



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# BOLETIM OFICIAL

*Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.*

Ano XXI - Edição nº 1317

08 de março de 2021

## 08 de março

### Dia Internacional da Mulher



Comemorar o  
Dia da Mulher é  
respeitar, apoiar  
e encorajar as  
mulheres  
todos os dias.

## Feliz Dia da Mulher!



**Prefeitura  
de Valença**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2453-2615 / 2453-2696

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Prefeito

**HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR**  
Vice Prefeito

**CHEFE DE GABINETE**  
**Sebastião Eric Vasconcellos**  
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-1248

**PROCURADORIA GERAL**  
**Jaqueline Magalhães dos Santos**  
pgm.valenca@gmail.com  
(24) 2453-2696 - ramal 5318

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**Ena Cristina de Souza Jannuzzi**  
pmv.asscom@gmail.com  
(24) 2452-1686

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### GOVERNO

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
governo@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-4776  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### CONTROLE INTERNO

**Antonio Carlos de Oliveira**  
smci@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-0857  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### ADMINISTRAÇÃO

**Denise de Jesus Silva Souza**  
adm@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3109  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### FAZENDA

**Flávia Guimarães Silva**  
fazenda@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-4352  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### MEIO AMBIENTE

**Paulo Sérgio Gomes da Graça**  
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-8638  
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

#### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**Silvio Rogério Furtado da Graça**  
sappma@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3366  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

#### EDUCAÇÃO

**Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira**  
sme@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-7402 / 2458-4866  
Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

#### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**José Geraldo Barbosa Chaves**  
obraspmv@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-4303  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

**Carlos Henrique Barros Machado**  
servpublico@valenca.rj.gov.br  
(24)2452-1442  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

#### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**José Carlos Fraga**  
planejamento@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-2891  
Rua Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Rafael Oliveira Tavares**  
smas@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-0795  
Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

#### ESPORTE E LAZER

**Rômulo Milagres Ribeiro**  
esporteelazervalenca@hotmail.com  
(24)2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

#### CULTURA E TURISMO

**Helio Lemos Suzano**  
sectur@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-3855  
Rua Carneiro de Mendonça, 139 -Centro

#### SAÚDE

**Soraia Furtado da Graça**  
sms@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-6414  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### GUARDA MUNICIPAL

#### COMANDANTE

**Paulo Sérgio Murat Junior**  
Telefone:(24) 2542-8650  
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108-  
Centro - Valença/RJ

### SUBPREFEITURAS

**BARÃO DE JUPARANÁ**  
**Marcelo Coelho Macedo**  
Telefone: (24)2471-5961

#### SANTA ISABEL

Telefone: (24)2457-1201

#### PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

#### PARAPEÚNA

**Maria Aparecida da Silva**  
Telefone: (24)2453-9138

#### CONSERVATÓRIA

**Victor Emanuel do Couto**  
Telefone: (24)2438-1188

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro,  
676 - Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24)2453-3777

#### PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

#### VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

#### 1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

#### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

### PREVI - VALENÇA

#### DIRETOR EXECUTIVO

**Juarez de Souza Gomes**  
Telefone:(24) 2453 - 5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112 -  
Centro - Valença/RJ

### UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de  
18/11/2020 publicado no Boletim  
Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

### UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ  
nº 190 de 28/12/2019 publicada no  
D.O.E. de 29.12.2020, pag. 09.



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

P. Administrativo nº: 12188/2019 C/C 13560/2019

**RETIFICAÇÃO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO DE Nº. 557/2019**, outorgado pelo Município de Valença, ao SR. **JORGE JACINTHO DA SILVA** portador (a) do CPF nº 427.925.687-04 e ID nº. 05414271-6 IFP, denominado (a) **PERMISSIONÁRIO (a)**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Valença, assim discriminado:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso do Box nº 74/1 (parte interna), localizado no Mercado Municipal, Rua Coronel Benjamim Guimarães, nº. 195, nesta cidade.

Valença, 02 de março de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal  
Permitente

**JORGE JACINTHO DA SILVA**  
Permissionário (a)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## CONCURSO PÚBLICO

### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018

#### RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A NOMEAÇÃO - CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

A Secretaria Municipal de Administração torna público o resultado da entrega de Documentos necessários a nomeação no Concurso Público Municipal 01/2018 - Convocação 01/2021, conforme abaixo discriminado.

**Cargo: S01 – Procurador Jurídico**

Class.	Inscrição	Candidato	Resultado
5º	2941	Ananda Oliveira dos Santos	Não compareceu / Eliminada
6º	2677	Paulo Vitor Souza Fontes	Não compareceu / Eliminada

Valença, 08 de março de 2021.

**Denise de Jesus Silva Souza**  
Secretária Municipal de Administração

### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS - CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a convocação para entrega de documentos dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal 2018 – Edital nº 01/2018, constante no Anexo I deste Edital, para que apresente os documentos necessários para a nomeação. Ficando desde já notificados que o não comparecimento implicará em sua exclusão e desclassificação no Concurso Público, em caráter irrevogável e irretratável na forma do item 14.9 do Edital nº 01/2018. A falta de qualquer documento obrigatório acarretará a perda da vaga do candidato na forma do item 2.3. do Edital nº 01/2018. Não serão aceitos protocolos e as cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Valença, sito a Rua Doutor Figueiredo, nº 320, 2º andar, Sala 227, Centro, Valença/RJ, entre 15 e 19 de março de 2021, de 15h às 17h30. No ato da entrega de documentos os candidatos preencherão obrigatoriamente 02 (dois) formulários: Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Não Estar Cumprindo Sanção Por Inidoneidade.

#### Documentos Obrigatórios (original ou cópia autenticada e cópia):

- 01 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 02 - Título de Eleitor;
- 03 - Certidão de quitação eleitoral;
- 04 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para o sexo masculino);
- 05 - Carteira de Identidade (RG);
- 06 - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- 07 - Inscrição no Pis / Pasep ou declaração informando que nunca foi cadastrado;
- 08 - CPF;
- 09 - Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo;
- 10 - Certidão de nascimento dos filhos (menores de 14 anos);
- 11 - Certidão civil e criminal;
- 12 - Comprovante de Residência atualizado;
- 13 - Carteira de Trabalho (página da foto - verso);
- 14 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório;
- 15 - Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato (Carteira da OAB para os cargos Consultor Jurídico e Procurador Jurídico);
- 16 - CPF e RG do Cônjuge (se houver);

#### ANEXO I

**Cargo: S01 – Procurador Jurídico**

Class.	Inscrição	Candidato	Nota final
7º	2597	Rodrigo Galvão do Amaral	100,00
8º	3178	Juliane dos Santos Julio	100,00

Valença, 08 de março de 2021.

**Denise de Jesus Silva Souza**  
Secretária Municipal de Administração





## PROCESSO SELETIVO

### PROCESSO SELETIVO 001/2020 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO - CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

O Departamento de Recursos Humanos torna público o resultado da entrega de Documentos necessários a contratação no Processo Seletivo 001/2020 para Secretaria Municipal De Assistência Social - Convocação 02/2021, conforme abaixo discriminado.

#### CARGO: OPERADOR DE CADASTRO ÚNICO

Class.	Candidato	Resultado
1	Kesia Bastos Da Rosa	Não compareceu / Eliminada
2	Roberta Emanuelle Paiva De Almeida	Apta
3	Hendyel Angelo Thomaz Da Silva	Apta
4	Ana Carolina Dos Santos Rocha De Oliveira	Apta
5	Elidia Ribeiro De Oliveira	Apta
6	Suilam Galdino	Não compareceu / Eliminada

Valença, 08 de março de 2021.

**Julio de Moraes Costa**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### PROCESSO SELETIVO 001/2020 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS - CONVOCAÇÃO Nº 03/2021

O Departamento de Recursos Humanos torna pública a convocação para entrega de documentos das candidatas aprovadas e classificadas no Processo Seletivo 001/2020 para Secretaria Municipal Da Assistência Social, constantes no Anexo I deste Edital, para que apresente os documentos necessários para a contratação. Ficando desde já notificadas que o não comparecimento implicará em sua exclusão e desclassificação. Não serão aceitos protocolos e as cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais.

As convocadas deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Valença, sito a Rua Doutor Figueiredo, nº 320, 2º andar, Sala 227, Centro, Valença/RJ, de 15 a 19 de março de 2021, de 15h às 17h30. No ato da entrega de documentos a candidata preencherá obrigatoriamente 02 (dois) formulários: Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Não Estar Cumprindo Sanção Por Inidoneidade.

#### Documentos Obrigatórios (original ou cópia autenticada e cópia):

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor;
3. Comprovantes de votação nas 2 últimas eleições ou certidão da Justiça Eleitoral que se encontra em dia com suas obrigações eleitorais;

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens);
5. Cédula de Identidade – RG (não será aceito CNH);
6. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
7. Inscrição no Pis / Pasep ou declaração informando que nunca foi cadastrado (a);
8. CPF;
9. Certidão de nascimento dos filhos;
10. Comprovante de Residência atualizado;
11. Carteira de Trabalho (somente a primeira página – frente e verso);
12. Declaração de Bens (modelo disponível na entrega);
13. Declaração de não acumulação de Cargos Públicos (modelo disponível na entrega);
14. Declaração de idoneidade (modelo disponível na entrega);.

#### ANEXO I

#### CARGO: OPERADOR DE CADASTRO ÚNICO

Class.	Candidato	RG
7	DAMARIS BARBOSA CLEMENTINO DA SILVA	293967386
8	KAROLINE SANARELLI DE ALBUQUERQUE ALVES	235510393

Valença, 08 de março de 2021.

**Julio de Moraes Costa**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## PORTARIAS

### PORTARIA PMV, Nº. 412, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

**Considerando** o Decreto municipal nº. 25, de 28 de Março de 2017, que "Regulamenta a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco;"

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Seleção**, nos termos do Decreto municipal nº. 25, de 28 de Março de 2017:



- Liedy Gonçalves de Oliveira, matrícula nº. 138.223;
- Jocelane Angelica da Silva Neubaner, matrícula nº. 211.085;
- Isabelle Boaretto Rosa Pinto, matrícula nº. 211.244.
- Aline de Oliveira, matrícula nº 211.097;
- Renata Maria Ávila Magalhães, matrícula nº. 211.351.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial, a Portaria nº. 250/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 413 DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

**Considerando** o Decreto municipal nº. 25, de 28 de Março de 2017, que "Regulamenta a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco;"

**Considerando** o Decreto o Decreto 220, de 27 de novembro de 2017, "Altera o § 1º do 1, do CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO, Seção I Da comissão de monitoramento e avaliação, do Decreto nº 25, de 28 de Março de 2017, e dá outras providências;"

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a partir do dia 26 de janeiro de 2021, os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, nos termos do Decreto municipal nº. 25/2017 c/c Decreto nº 220/2017:

- Zilda Maria da Silva, matrícula nº. 144.125;
- Marianne Elena da Silva, matrícula nº. 140.180;
- Otto Homero Esteves da Costa, matrícula nº 211.358;
- Paulo Sergio Murat Júnior, matrícula nº 134.430;
- Geraldo Nonato Mendes, matrícula nº. 211.331.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 300/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 415, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUIR,** a partir desta data, **COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**, na modalidade pregão eletrônico, a ser composta pelos servidores abaixo designados:

- **Aline de Oliveira, matrícula nº. 211.360- Pregoeira e Equipe de Apoio;**
- **Vanessa Cristina Pereira Fraga, matrícula nº.105.198- Pregoeira e Equipe de Apoio;**
- **Isabelle Boaretto Rosa Pinto, matrícula nº. 211.354- Pregoeira e Equipe de Apoio;**
- **Beatriz Mendes Lameira Guedes Escrivani, matrícula nº. 211.349- Pregoeira e Equipe de Apoio;**
- **Digerlane da Silva Murat, matrícula nº112.577- Equipe de Apoio;**
- **Ieda Maria Maia, matrícula nº. 104.329- Equipe de Apoio;**
- **Luiz Rogerio Soares de Souza, matrícula nº. 119.65- Equipe de Apoio**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº.s. 280/2021 e 326/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 416, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR,** a partir do dia 04 de janeiro de 2021, os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**



- Aline de Oliveira, matrícula nº. 211.360 – Pregoeira;
- Isabelle Boaretto Rosa Pinto, matrícula nº. 211.354 – Equipe de Apoio;
- Gloria Aparecida Caldas Barbosa, matrícula nº. 103.772 – Equipe de Apoio;
- Vanessa Cristina Pereira Fraga, matrícula nº.105.198- Equipe de Apoio;
- Liedy Gonçalves de Oliveira , matrícula n. 138.223- Equipe de Apoio;
- Jocelane Angélica da Silva Neubaner, matrícula nº. 211.367- Equipe de Apoio.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 077/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 417, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a solicitação do requerente em fls. 02 do processo administrativo nº. 3277/2021;

**Considerando** o disposto no art. 58, V c/c art. 67 da Lei nº. 2.549/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER**, pelo período compreendido entre 18/02/2021 até 18/02/2024, Licença sem Vencimento para tratar de interesse particular, ao Sr. **JOSÉ CARLOS VENTURA JUNIOR**, servidor ocupante do cargo público de Motorista categoria D, sob a matrícula nº. 144.195.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA**  
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

**PORTARIA Nº 07 DE 05 DE MARÇO DE 2021**

“Dispõe sobre a Retificação da concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE para **ADRIANO SERRAZINE PINHO (cônjuge) E GABRIEL GONÇALVES PINHO (filho)**, em razão do falecimento de **ANA PAULA ALMEIDA GONÇALVES PINHO**, no âmbito do **PREVI-VALENÇA** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença. **TCE: 202540-8/21**

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o artigo 40 § 7º, inciso I da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro.

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 922/2019

**RESOLVE**

**Art. 1º - RETIFICAR** o benefício de **PENSÃO POR MORTE a ADRIANO SERRAZINE PINHO (cônjuge) E GABRIEL GONÇALVES PINHO (filho)**, em razão do falecimento de **ANA PAULA ALMEIDA GONÇALVES PINHO**, brasileira, portadora do CPF nº 076.311.867-23, matrícula nº 117.960, NIT nº 1260929856-2, efetiva no cargo de **PROFESSOR II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 2º - Os Proventos** recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados pelo meio eletrônico ASPREV, conforme consta às fls. 48/50 do processo administrativo nº 922/2019 com valor de R\$ **2.252,64** (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo **50%** para o **cônjuge: Adriano Serrazine Pinho** no valor de **R\$1.126,32** e o restante de **50%** para o filho do casal: **Gabriel Gonçalves Pinho**, no valor de **R\$ 1.126,32**.

**Art. 3º –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA

**DECRETOS****ERRATA**

Errata para corrigir erro material, no Decreto Nº. 002, de 15 de Janeiro de 2021, publicado no Boletim Oficial Edição Nº. 1298, no dia 18 de Janeiro de 2021, página 3. ONDE SE LÊ, no art. 1º: "orçamento vigente 2020". LEIA-SE: "orçamento vigente 2021." ONDE SE LÊ, no art. 2º: "exercício de 2020". LEIA-SE: "exercício de 2021". Desta forma, torna-se necessária sua republicação com as devidas correções que seguem abaixo:

**DECRETO Nº. 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, artigos 40, 41, inciso III e art. 44, e ainda;

**Considerando** o processo administrativo n. 681/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Extraordinário até o valor de **R\$ 3.599.057,46 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, visando à inclusão de elementos de despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente 2021, objetivando o custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19.

**Art. 2º.** Para esta finalidade, em observância à Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, restam incluídos na Lei orçamentária Anual do exercício de 2021 os elementos de despesa a seguir:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Enfrentamento da Emergência COVID19	10.122.0038.1.366	31.90.11.00.00.00	0016	166.647,09
03.01	Enfrentamento da Emergência COVID19	10.122.0038.1.366	33.90.30.99.00.00	0016	1.794.444,04
03.01	Enfrentamento da Emergência COVID19	10.122.0038.1.366	33.90.30.99.00.00	0012	650.632,70
03.01	Enfrentamento da Emergência COVID19	10.122.0038.1.366	33.90.39.99.99.00	0016	88.682,33
03.01	Enfrentamento da Emergência COVID19	10.122.0038.1.366	33.90.39.99.99.00	0012	859.721,30
03.01	Enfrentamento da Emergência COVID19	10.122.0038.1.366	44.90.52.99.00.00	0016	38.930,00
	<b>TOTAL</b>				<b>3.599.057,46</b>

**Art. 3º.** A fonte de recursos para abertura do presente Crédito é proveniente de recursos financeiros federais e estaduais, conforme preconizado pela Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 24, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**"Dispõe sobre retificação no número do imóvel municipal, outorgado por meio de permissão de uso, a título precário."**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a permissão de uso de imóvel, pertencente ao Município, outorgada a particular no ano de 2019, por meio do Decreto nº. 98, de 28 de agosto de 2019 e Termo nº. 557/2019;

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 12188/2019, fls. 03 verso;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Em virtude do Decreto municipal nº. 98, de 28 de agosto de 2019, fica retificado o número do box do Mercado Municipal, concedido através de **permissão de uso a título precário**, em favor do Sr. **JORGE JACINTHO DA SILVA**, portador (a) do CPF nº. 427.925.687-04 e ID nº. 065.974.39-6, residente e domiciliado à Rua Duque Costa nº. 750, Carambita, Valença/RJ, passando a constar Box nº. 74/1 (parte interna), localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães, nº. 195, na cidade de Valença.

**Art. 2º.** Permanecem válidas as demais disposições trazidas pelo Decreto nº. 98, de 28/08/2019.

**Art. 3º.** Para efeito deste Decreto, o Termo de Permissão de Uso Nº. 557/2019, que efetivou a permissão outorgada, passará a ter como objeto o box nº.74/1 (parte interna), localizado à Rua Coronel Benjamim Guimarães, nº. 195, na cidade de Valença.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;  
CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 30, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, artigos 40, 41, inciso III e art. 44, e ainda;

**Considerando** o processo administrativo n. 3081/2021;

**DECRETA**





**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Extraordinário até o valor de **R\$ 4.116.757,25 (quatro milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, visando à inclusão de elementos de despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente de 2021, objetivando o custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

**Art. 2º.** Para esta finalidade, em observância à Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, restam incluídos na Lei orçamentária Anual do exercício de 2021 os elementos de despesa a seguir:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Enfrentamento da Emergência COVID19	10.122.0038.1.366	33.90.30.99.00.00	0016	374.768,50
03.01	Enfrentamento da Emergência COVID19	10.122.0038.1.366	33.90.36.99.00.00	0016	20.000,00
03.01	Enfrentamento da Emergência COVID19	10.122.0038.1.366	33.90.39.99.99.00	0016	1.525.038,50
03.01	Enfrentamento da Emergência COVID19	10.122.0038.1.366	44.90.52.99.00.00	0016	524.450,25
03.01	Enfrentamento da Emergência COVID19	10.122.0038.1.366	33.90.30.99.00.00	0012	910.000,00
03.01	Enfrentamento da Emergência COVID19	10.122.0038.1.366	33.90.39.99.99.00	0012	762.500,00
	<b>TOTAL</b>				<b>4.116.757,25</b>

**Art. 3º.** A fonte de recursos para abertura do presente Crédito é proveniente de recursos financeiros federais e estaduais, a seguir transcritas: Portaria MS/GM Nº. 2358/2020; Portaria MS/GM N. 2222/2020; Portaria MS/GM N. 2405/2020; Portaria MS/GM N. 3389/2020; Portaria MS/GM N. 3389/2020; Portaria MS/GM N3445/2020; Portaria MS/GM N3008/2020; Portaria MS/GM N2994/2020; Portaria MS/GM N3393/2020; Portaria MS/GM N. 3350/2020; Portaria MS/GM N. 3073/2020; Resolução SES/RJ N. 2192/2020; Resolução SES/RJ N. 2195/2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**DECRETO Nº. 31 DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**“ADOA NOVAS MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A PARTIR DE 09/03/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634 por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

**Considerando**, a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

**Considerando** a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado.





**Considerando** o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração.

**Considerando** a taxa de ocupação de leitos de UTI e enfermarias nas unidades hospitalares do Município de Valença na data da edição deste DECRETO, e

**Considerando** que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência indicam elevação substancial no número de casos confirmados da COVID-19 levando o Município de Valença a ingressar novamente em bandeira vermelha no último dia 05 de março.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas novas medidas excepcionais até o dia 21 de março de 2021, medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, no Município de Valença, decorrente da pandemia do coronavírus, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, estabelecidas no DECRETO 202/2020.

**Art. 2º.** Fica vedada a permanência de indivíduos nas vias e logradouros públicos no Município de Valença no horário das 22:00 às 05:00.

**Art. 3º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante do aumento do número de casos e mortes já confirmadas, e da taxa de ocupação de leitos de enfermarias e UTI COVID no Município, fica VEDADO O FUNCIONAMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES, até o dia 21 de março de 2021, para todo o território do Município:

I – eventos e apresentações artísticas, musicais e de entretenimento, bem como, toda e qualquer atividade com a presença de público, inclusive, no interior de restaurantes e bares, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo com público, show, festas, churrascos e encontros de confraternização, comício, passeata e afins.

II – visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde e/ou em isolamento domiciliar, ressalvadas as visitas técnicas de profissionais da área de saúde;

III – permanência pela população, em cachoeiras, lagoas, rios e piscinas públicas;

IV - aglomeração de pessoas com ou sem consumo de bebidas e comidas em vias e logradouros públicos, todos os dias durante o dia e a noite;

V – realização de qualquer tipo de festas ou eventos de qualquer natureza em ambientes como salões e casas de festas, bares,

restaurantes, casas de temporada, inclusive, casas e espaços particulares, hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins;

VI – funcionamento de todas as áreas sociais, lazer e esporte coletivo em clubes e outros estabelecimentos destinados à prática esportiva como quadras de escolas e quadras de bairros e similares;

VII – abertura e funcionamento dos pontos e locais de interesse turístico;

VIII – funcionamento de atividades presenciais de cursos livres regularmente em funcionamento no Município, ressalvados os cursos de formação de condutores;

IX – funcionamento de salas de cinema, teatro e afins;

**Art. 4º.** FICA SUSPensa até deliberação posterior, a retomada das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, para as unidades da rede pública e privada de ensino.

§1º. As deliberações específicas sobre o retorno das aulas presenciais, ficarão oportunamente a cargo da Secretaria Municipal de Educação que deverá apresentar plano de atuação pedagógica e de retomada de atividades o que será regulamentado através de ato normativo próprio (Resolução).

§2º. Ficam suspensas as atividades de ensino teóricas presenciais de todos os cursos técnicos, cursos de graduação e pós-graduação no âmbito do Município de Valença.

**Art. 5º.** FICAM RESTRINGIDAS, para todo o Município de Valença, a prática das atividades e o funcionamento dos estabelecimentos empresariais, nos seguintes termos:

I - nas atividades desportivas individuais tais como: ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, bem como, nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, deverá haver distanciamento mínimo de 2 metros entre cada indivíduo;

II – o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, somente poderá funcionar com agendamento e capacidade máxima simultânea de 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação, considerada a base atual de um usuário a cada 10m<sup>2</sup>, devendo cessar suas atividades às 19 horas, ficando proibida a permanência de usuários e funcionários após este horário.

III – a realização de atividades esportivas de alto rendimento sem público poderá ser desenvolvida apenas em esportes individuais e com intervalo para higienização de espaços entre os atletas, respeitados os devidos protocolos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, até as 19 horas;

IV – o funcionamento do comércio varejista em geral, deverá cessar no máximo às 19 horas, com limitação de consumidores em seu interior da seguinte maneira:

i. lojas pequenas – até 50 m<sup>2</sup> de área de atendimento – 3 consumidores;

ii. lojas médias – de 50 a 100 m<sup>2</sup> de área de atendimento – 6 consumidores;

iii. lojas grandes – acima de 100 m<sup>2</sup> de atendimento – 10 consumidores.



V – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, somente poderão funcionar das 7 às 19 horas, limitando o atendimento ao público à 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, observando ainda:

- a) durante todo o horário de funcionamento fica proibido o sistema self-service;
- b) durante todo o horário de funcionamento fica proibida a colocação de mesas em vias e logradouros públicos
- c) após às 19 horas, deverão fechar as portas ficando proibida a permanência de clientes no interior dos estabelecimentos;
- d) após às 19 horas fica proibido o sistema pegue e leve (drive-thru);
- e) após às 19 horas fica permitido o atendimento por delivery;

VI – as feiras livres e de artesanato, inclusive no mercado municipal, poderão funcionar com distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas e cumprir as determinações de higienização previstas neste Decreto;

VII - lojas de conveniência, mercados de pequeno porte, mercadinhos, mercearias, supermercados, açougues, aviários, padarias, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres, que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, poderão funcionar das 06 às 21 horas com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento e ficando vedada a venda de comida e bebida para consumo no interior do estabelecimento;

VIII – o funcionamento das 06 às 21 horas de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, observando as adequações de horário previstas neste decreto e limitação de presença de consumidores da seguinte maneira:

- i. mercados e mercadinhos – 1 consumidor para cada caixa registradora em atividade
- ii. supermercados – 100 consumidores em rodízio;

a. deverão ser distribuídas senhas de controle de acesso até o limite aqui estabelecido. As senhas deverão ser entregues na entrada dos supermercados e devolvidas na saída para, após serem devidamente higienizadas, serem disponibilizadas com vistas a autorizar a entrada de outro consumidor.

b. a senha será entregue por pessoa, ou seja, pessoas acompanhadas receberão cada um uma senha.

IX - o funcionamento de hotéis e pousadas, com o máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação e também, deverão observar as regras estabelecidas para bares e restaurantes dos hotéis e pousadas, devendo ainda, seguir as regras de higienização e prevenção estabelecidas neste Decreto;

X - de forma irrestrita poderão funcionar de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, incluindo setores de imagem, fisioterapia, odontologia e outros segmentos de saúde com redução de atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e observância dos protocolos sanitários devidos;

XI - a retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e

Fisioterapia. Durante as atividades práticas, fica à critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como, a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020;

XII – salões de beleza, barbearias e congêneres, das 08 às 19 horas, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, observando os protocolos sanitários e demais disposições nos parágrafos deste artigo;

XIII - de forma plena e imediata, as atividades industriais, os serviços de água, esgoto e coleta de lixo, inclusive obras de manutenção e expansão da infraestrutura de saneamento básico.

§ 1º - Todos os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores, nos seus pontos de atendimento, com distância mínima de 2 (dois) metros e sem aglomeração de pessoas. Nos casos de cadeiras de espera deverá ser impedida a utilização de assento contínuo.

§2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar, álcool gel ou sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

§ 4º - Nos estabelecimentos referidos nos incisos VI e X deste artigo fica proibida a execução de música ao vivo ou eletrônica;

§ 5º - As filas no exterior dos estabelecimentos, inclusive bancos e casas lotéricas, deverão ser organizadas pelo próprio estabelecimento de forma a manter o distanciamento de 2 metros entre os clientes e usuários, ficando o sócio administrador, gerente ou diretor responsável pelo fiel cumprimento do distanciamento podendo responder pessoalmente pelo descumprimento sem prejuízo das sanções aplicáveis à pessoa jurídica que representa.

**Art. 6º.** FICAM AUTORIZADAS, para todo o Município, as atividades de organizações religiosas das 08 às 19 horas, devendo observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso, deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II – as áreas internas dos templos e locais de reunião deverão ser mantidas abertas e ventiladas;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV - o responsável pela igreja ou templo deve orientar quanto ao uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2 (dois) metros entre as pessoas.



V – fica proibida a execução de música ao vivo, apresentação de corais e afins.

**Art. 7º.** Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II – utilização por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço de equipamentos de proteção individual;

III - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

IV - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VI - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

Parágrafo Único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 9º.** Os coletivos de transporte somente poderão trafegar com passageiros sentados, ficando PROIBIDO o transporte de passageiros em pé.

§ 1º - Caberá ao setor de fiscalização de transporte a averiguação do cumprimento das determinações deste artigo, bem como, a imposição de sanções em caso de descumprimento;

§ 2º - Caberá à concessionária de serviço de transporte coletivo proceder a higienização continua dos assentos e superfícies de contato dos coletivos, além da dispensação de álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos usuários do serviço na entrada e na saída do coletivo;

§ 3º - Deverá a concessionária de serviço de transporte coletivo promover o aumento da disponibilização de veículos nos horários de pico, para reduzir a espera e o risco dos passageiros nos terminais rodoviários.

**Art. 10.** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara por toda a população em vias e logradouros públicos,

bem como, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, cabendo autuação de toda e qualquer pessoa flagrada sem a máscara, com multa de 01 (uma) UFIVA por infração desta natureza.

**Art. 11.** A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Polícia Militar e aos Departamentos de Fiscalização sanitária, de Transporte e de Posturas do Município, bem como, à Defesa Civil municipal.

§1º- O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§2º. Em decorrência das ações fiscalizatórias de que trata este Decreto, ficam autorizados a todos os servidores dos órgãos citados neste artigo, a aplicarem as sanções cabíveis.

§3º. Os guardas municipais e os demais agentes de fiscalização poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

**Art. 12.** O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas no presente decreto, ensejarão a aplicação de multa de 10 (dez) UFIVA's por infração, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I – multa de 10 (dez) UFIVA's por infração nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

II – interdição do estabelecimento;

III – cassação do alvará de funcionamento;

IV – proibição de transacionar com as repartições pública municipais;

**Art. 13.** As determinações deste Decreto terão eficácia até o dia 21/03/2021.

Parágrafo único – As suspensões e restrições previstas neste Decreto, poderão ser prorrogadas ou flexibilizadas, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico municipal apurado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de acordo com o enquadramento de bandeira no âmbito do Município.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 09/03/2021 até 21/03/2021, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 08 de março de 2021

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Prefeito Municipal de Valença